



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO N° 99/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE SERVIDÃO, O IMÓVEL QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do art. art. 65, §4º, I, d da Lei Orgânica do Município de Corumbiara/RO, Decreto Lei n.º 3.365 de 21/06/1941 e art. 5º, XXIV da Constituição Federal e demais alterações posteriores, e

CONSIDERANDO a necessidade de realocar a edificação da unidade (casa de máquinas) de captação de água do Distrito de Vitória da União por ocasião da pavimentação na rodovia RO-370 e por consequência a estrada de acesso ao Distrito, localizado na sede do Município de Corumbiara/RO;

CONSIDERANDO que a pavimentação do acesso ao Distrito de Vitória da União, acarretará a necessidade de construir uma nova casa de máquinas, distante da via.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da extração de água para distribuição para a população, bem de uso comum do povo, nos termos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia decretou situação de emergência estadual para o ano de 2024 em decorrência de estiagem, por meio do Decreto n° 28.647, de 12 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO que se trata de área devidamente consolidada, o que permite tal intervenção, conforme parecer técnico do Setor de Engenharia;

CONSIDERANDO a viabilidade atestada no Laudo Técnico da Engenharia Florestal;

CONSIDERANDO que a condenação judicial solidária da Companhia de Água e de Esgoto de Rondônia CAERD e do Município de Corumbiara, no âmbito da Ação Civil Pública n.º 7001771-07.2016.8.22.0013, ensejou a obrigação de fazer, visando o fornecimento de água tratada de forma ininterrupta.

CONSIDERANDO o Art. 3º, IX, alínea "e" e o Art. 8º, da Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012, que define utilidade pública e determina que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

DECRETA:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, consistente no local onde é realizada a captação de água para o abastecimento do Distrito de

Vitória da União, localizada Distrito de Vitória da União no Município de Corumbiara/RO, discriminada no parecer técnico e laudo técnico anexo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE

Corumbiara-RO, 12 de junho de 2024.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito de Corumbiara
Termo de Posse 196

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 13/06/2024 às 13:14, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **212527** e o código verificador **0E428138**.

Cientes


Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	13/06/2024 13:10

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Parecer Técnico MAMORE	12/06/2024	212106
2	Laudo TECNICO	12/06/2024	212109

Referência: [Processo nº 1-1240/2024](#).

Docto ID: 212527 v1

	PARECER TÉCNICO	
	RESPONSÁVEL TÉCNICO: ADRIANO CORREA MARTINS	OBJETO: EDIFICAÇÃO – CAPTAÇÃO DE ÁGUA DIST. VITÓRIA DA UNIÃO.

A Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.881.771/0001-11, vem por meio do Engenheiro Civil Adriano Correa Martins - CREA Nº 12.560 D/RO, apresentar Parecer Técnico referente a Edificação (casa de máquinas) de Captação de Água no Distrito de Vitória da União.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo apresentar parecer quanto a necessidade de realocação da Edificação (casa de máquinas) de Captação de Água no Distrito de Vitória da União.

2. ANÁLISE

Considerando a solicitação para verificação dos condicionantes requeridas pela Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, procedemos com vistoria “in loco” conforme demonstrado nas imagens abaixo:



FIGURA 01 – Edificação (casa de máquinas) – **FONTE: MAMORÉ 2024**



FIGURA 02 – Edificação (casa de máquinas) – **FONTE: MAMORÉ 2024**



FIGURA 03 – Atividades de pavimentação sendo realizadas – **FONTE: MAMORÉ 2024**



FIGURA 04 – Atividades de pavimentação sendo realizadas – **FONTE: MAMORÉ 2024**



MAMORÉ
CONSTRUÇÕES
E MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ADRIANO CORREA MARTINS

OBJETO: EDIFICAÇÃO – CAPTAÇÃO DE
ÁGUA DIST. VITÓRIA DA UNIÃO.

DATA:
17/05/2024




FIGURA 05 – Local consolidado ao lado da edificação – *FONTE: MAMORÉ 2024*



FIGURA 06 – Local consolidado ao lado da edificação – *FONTE: MAMORÉ 2024*



FIGURA 07 – Local consolidado ao lado da edificação – *FONTE: MAMORÉ 2024*

	PARECER TÉCNICO		
	RESPONSÁVEL TÉCNICO: ADRIANO CORREA MARTINS	OBJETO: EDIFICAÇÃO – CAPTAÇÃO DE ÁGUA DIST. VITÓRIA DA UNIÃO.	DATA: 17/05/2024

Conforme observado a edificação está localizada no local de passagem da pavimentação e elemento de drenagem (galeria), sendo evidenciada a necessidade de deslocar a construção. Destacamos que toda a área do entorno encontra-se consolidada, possibilitando tal intervenção. Cumpre ressaltar que tal pavimentação beneficiará em média 1.500 famílias que residem/transitam pelo Distrito de Vitória da União, sendo este o principal acesso ao local.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas ponderações realizadas neste Parecer Técnico, verificamos a possibilidade de deslocamento da edificação para atendimento às necessidades da execução da pavimentação, uma vez que a área encontra-se consolidada.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Corumbiara/RO, 15 de maio de 2024.

Atenciosamente;

ADRIANO CORREA MARTINS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA N° 12.560 D/RO





Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Técnico	MAMORE	12/06/2024

ID: 212106	Processo	Documento
CRC: 2FBDD808		
Processo: 1-1240/2024		
Usuário: Valdemir Marcolino Gonzaga		
Criação: 12/06/2024 12:01:19	Finalização: 12/06/2024 12:02:22	

MD5: 1A6A304BEC3DE2FD8E4386112544B8F8
SHA256: E69B86FA0F9FF8AD0063525901E6D76C3FD0A22CB3459A6741CEB171565DE675

Súmula/Objeto:

A Empresa MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.881.771/0001-11, vem por meio do Engenheiro Civil Adriano Correa Martins - CREA Nº 12.560 D/RO, apresentar Parecer Técnico referente a Edificação (casa de máquinas) de Captação de Água no Distrito de Vitória da União

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	CORUMBIARA	RO	12/06/2024 12:01:19
----------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

UTILIDADE PÚBLICA	12/06/2024 12:01:19
-------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Decreto 99	13/06/2024	212527
------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 212106 e o CRC 2FBDD808.

LAUDO TÉCNICO

ÁREAS CONSOLIDADA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

**IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO
PERMANENTE COM FINALIDADE DE CAPTAÇÃO DE RECURSO
HÍDRICO NO DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO – MUNICÍPIO DE
CORUMBIARA/RO.**

Corumbiara - RO, 11 de junho de 2024



Sumário

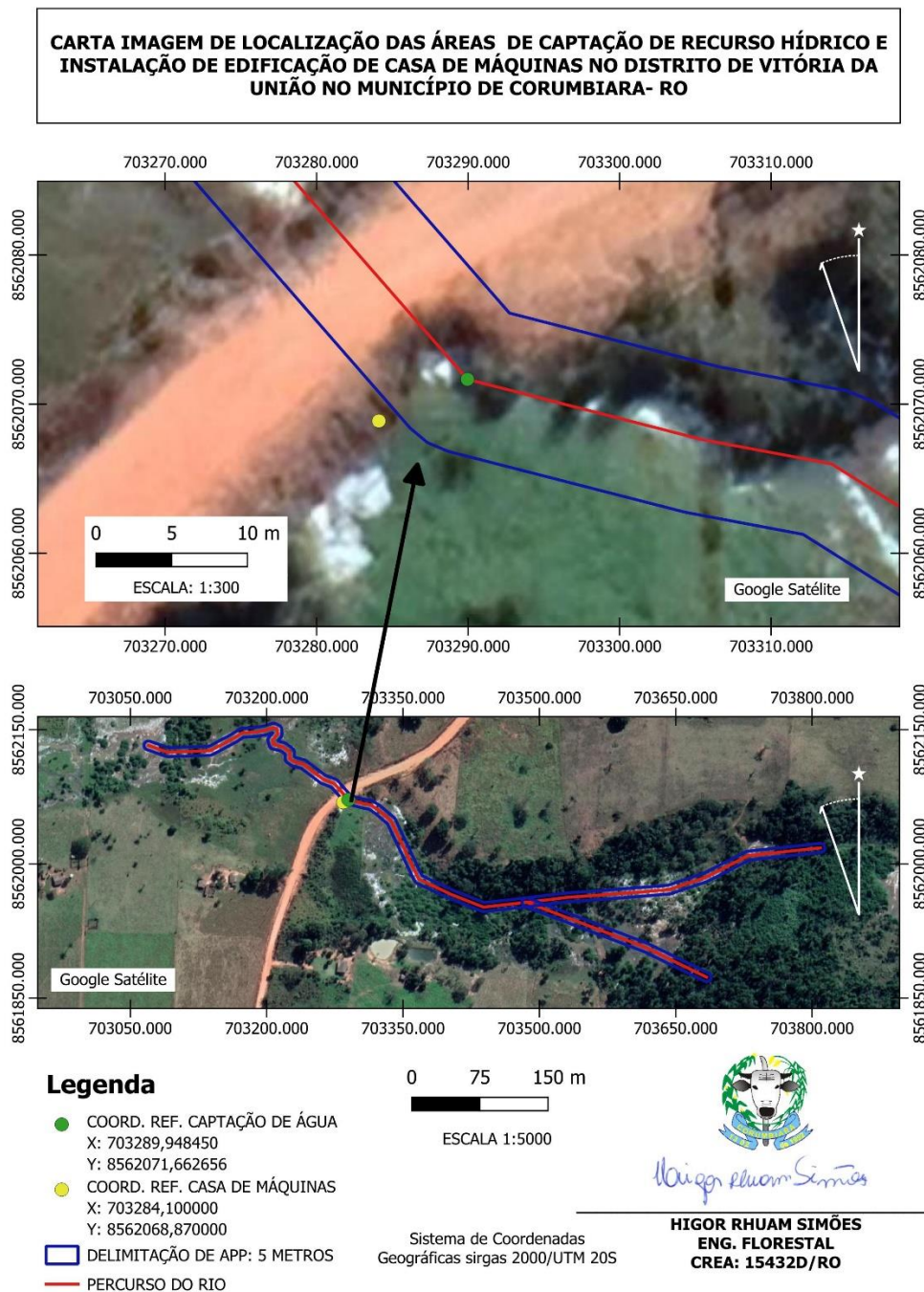
I - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DE INTERESSE	3
1. ACESSO E LOCALIZAÇÃO.....	3
2. RESPONSÁVEL TÉCNICO:	4
II - JUSTIFICAS TÉCNICAS–AMBIENTAIS E ECONÔMICAS	4
1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA:	4
III - BASE LEGAL PARA IMPLANTAÇÃO DA EDIFICAÇÃO:.....	6
IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS:.....	6



I - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DE INTERESSE

1. ACESSO E LOCALIZAÇÃO

A área de interesse Social para implantação de edificação com finalidade de atividade de captação de recurso hídrico fica localizado próximo à Rodovia RO-485, que dá acesso ao distrito de Vitória da União, município de Corumbiara – RO, conforme carta imagem de acesso e localização a seguir.



2. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: Higor Rhuam Simões	Tel.: (69)98436-3981
CPF: 515.935.562-68	
Título do Profissional: Engenheiro Florestal	CREA: 15432 D/RO
Endereço: Av. Senador Olavo Pires, nº 1291 – Centro.	
Município: Corumbiara - Rondônia	Email: higor.engflorestal@gmail.com

II - JUSTIFICAS TÉCNICAS–AMBIENTAIS E ECONÔMICAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA:

A área de interesse para implantação de edificação de casa de máquinas com finalidade de atividade de captação de água superficial do corpo hídrico para abastecimento da população do distrito de Vitória da União, considerada de Interesse Social, é caracterizada como Área Consolidada, devido a antropização realizada anterior a 22 de julho de 2008 e apresenta característica de bioma de amazônico, que sofre alagamento em períodos sazonais devido às características de drenagem natural do percurso hídrico, que pode ser observado através de análise da imagem a seguir:



Google Satélite 25/05/2007



1.2 Classificação e Uso do Solo

A descrição pedológica do município, foi confeccionada conforme informações cartográficas do Projeto RADAMBRASIL e do Zoneamento Socioeconômico Ecológico – ZEE do estado de Rondônia (RONDÔNIA, 2007). Com a interpretação do mapa elaborado foi identificado a seguinte classe de solo no imóvel: LATOSSOLO LITOLICO DISTRÓFICO.

Os Latossolos são bastante intemperizados, desenvolvidos, profundos variam de 1 a 2 metros, ou muito profundos, mais de 2 metros, drenados ou com facilidade de infiltração; pouca diferenciação de cor e textura em suas camadas (horizontes) superficiais e geralmente, são solos ácidos (baixa fertilidade natural). Os latossolos da região apresentam quantidade significativa de argila apresentando uma cor amarelada com forte potencial favorável se considerado as correções de solo com adubação e calagem.

A utilização atual solo no imóvel rural em questão é exclusivamente com finalidade pecuária, com adoção de regime de rotação de pastagem.

1.3 Cobertura Vegetal Nativa Primária

As florestas estacionais brasileiras têm sido classificadas como semidecíduas (ou subcaducifólias), quando a percentagem de indivíduos arbóreos desfolhados na estação seca situa-se entre 20% e 50% do total, e como decíduas (ou caducifólias), quando a percentagem situa-se acima desta faixa (Veloso et al. 1991, IBGE 1992). As que apresentam menos de 20% de indivíduos desfolhados são consideradas "sempre-verdes" (ou perenifólias).

A classificação da vegetação brasileira (Veloso et al. 1991, IBGE 1992) leva, também, em consideração o solo, a altitude e a latitude, e subdivide estas florestas em aluviais, de terras baixas, submontanas e montanas. Os mapeamentos realizados no âmbito do Projeto Radambrasil, na escala 1:1.000.000 (p. ex. Dambrós et al. 1981, Silva et al. 1982, Magnago et al. 1983), indicaram que a maior parte das FECs é decídua e submontana, por estar na faixa de 200-700 m acima do nível do mar (a.n.m.) e 8-20° Sul.

Estas florestas recebem nomes alusivos às condições ambientais do sítio (mata mesofítica, mesófila e seca) e à presença de afloramentos de calcário (mata seca calcária, mata calcária e mata de calcário). Contudo, a nomenclatura que hoje prepondera, no meio técnico e científico, é a desta classificação.



III - BASE LEGAL PARA IMPLANTAÇÃO DA EDIFICAÇÃO:

Conforme a Lei 12.651/2012. Art. 3º, para os efeitos desta Lei, entende-se por Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Entretanto no que diz respeito a intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente, somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei, conforme Art. 8º.

Quando levado em consideração o acesso ao corpo hídrico, o Art. 1º, da Resolução do CONSEPA N° 1, de 09 de abril de 2019, estabelece que ficam dispensados de licenciamento ambiental perante a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM os empreendimentos e atividades relacionados no Anexo I desta Resolução que atendam aos seguintes critérios: II - não incidam sobre área de preservação permanente, com exceção da: a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água e ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água.

Conforme observado, está sendo evidenciada a necessidade de implantação de uma casa de máquinas conforme informado em carta imagem, com finalidade de captação de água superficial para abastecimento da população do Distrito de Vitória da União, Município de Corumbiara - RO. Destacamos que toda a área do entorno encontra-se consolidada, possibilitando tal intervenção. Cumpre ressaltar que tal pavimentação beneficiará em média 1.500 pessoas que residem/transitam pelo Distrito de Vitória da União, sendo este o principal acesso ao local.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Com base nas ponderações realizadas neste laudo, verificamos a possibilidade implantação da edificação para atendimento às necessidades da execução de pavimentação e captação de água superficial em percurso hídrico, uma vez que elaborado um plano de obtenção de outorga d'água realização da atividade, uma vez que a área encontra-se consolidada. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



Laudo Intitulado:

ÁREAS CONSOLIDADA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

**IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO
PERMANENTE COM FINALIDADE DE CAPTAÇÃO DE RECURSO
HÍDRICO NO DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO – MUNICÍPIO DE
CORUMBIARA/RO.**

Corumbiara - RO, 11 de junho de 2024.



**HIGOR RHUAM SIMÕES
ENGENHEIRO FLORESTAL
CREA: 15432D/RO**







Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Laudo	TECNICO	12/06/2024

ID: 212109	Processo	Documento
CRC: 72872D14		
Processo: 1-1240/2024		
Usuário: Valdemir Marcolino Gonzaga		
Criação: 12/06/2024 12:02:49	Finalização: 12/06/2024 12:03:59	

MD5: **4C190A338ACCED4DFF775CE1337352B9**

SHA256: **AE043A57A00681A2B97C81F9D79D8F70E4CD9476F605665F4F61C7D7C4A19DCF**

Súmula/Objeto:

IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM FINALIDADE DE CAPTAÇÃO DE RECURSO HÍDRICO NO DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO – MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	CORUMBIARA	RO	12/06/2024 12:02:49
----------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

UTILIDADE PÚBLICA	12/06/2024 12:02:49
-------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Decreto 97	04/06/2024	209598
Decreto 99	13/06/2024	212527

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 212109 e o CRC 72872D14.